



PROJETO DE LEI Nº 05 /2016/GAPRE

LEI Nº 732/2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 685,
DE 09 DE JUNHO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GODOFREDO DE LIMA VIEIRA, Prefeito de Novo Oriente, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município remete a esta Casa Legislativa Municipal, para deliberação, o presente Projeto de Lei;

Art. 1º – Fica o Departamento do Desporto desvinculado da Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, salientando que a Secretaria de Educação continua atuando no Esporte Interno das Escolas da Rede Municipal de Educação, ficando a mesma sob a nomenclatura de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER, por vez ficará o departamento em questão vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, passando a nomenclatura de SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTE, onde a Seção V, no Art. 26, e, a Seção X, no Art. 31, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

Art. 26– A Secretaria de Educação e Lazer proverá e executará todas as ações educacionais do município, elaborando diretrizes e aplicando projetos e programas pedagógicos que promovam o pleno desenvolvimento do educando, com a sua capacitação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, submetida a critérios de avaliação prévia e de metas preestabelecidas de resultados, a serem aferidos pela municipalidade, bem como incumbir-se-á da definição, implantação e execução das atividades de lazer e motoras, envolvendo todas as faixas etárias, com ações diretas e coordenadas em todos os níveis que se quer alcançar.

§ 1– Revogado.

§ 2– Revogado.

...

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTE

Art. 31– A Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte compete a execução das políticas públicas voltadas para a execução da política antidrogas, de valorização da





	1	EXE 9
Supervisor de Logística e Transportes Internos	1	EXE 8
Supervisor de Suprimentos e Merenda Escolar	2	EXE 4
Supervisor de Controle e Distribuição da Merenda Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Educação de Jovens e Adultos	1	EXE 9
Supervisor de Educação Especial	1	EXE 9
Supervisor de Educação Infantil	1	EXE 9
Supervisor de Ensino Fundamental-Séries Finais	1	EXE 9
Supervisor de Ensino Fundamental- Séries Iniciais	1	EXE 9
Supervisor de Estatística Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Gestão Colegiada	1	EXE 9
Supervisor de Gestão da Tecnologia da Informação	1	EXE 9
Supervisor de Inspeção Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Orientação e Cardápio de Alimentação Escolar	1	EXE 2
Supervisor de Esporte e Lazer	6	EXE 9
Coordenador Escolar II (entre 300 e 600 alunos) Sede	8	EXE 9
Diretor Escolar III (Entre 300 e 600 alunos) Interior	12	EXE 9
Supervisor Interno de Educação Básica	6	EXE 10
Coordenador Escolar III (entre 300 e 600 alunos) Interior	5	EXE 10
Diretor Escolar IV (menos de 300 alunos) Sede	6	EXE 11
Diretor Escolar IV (menos de 300 alunos) Interior	2	EXE 10
Secretaria Escolar I (mais de 600 alunos) Sede	5	EXE 11
Secretaria Escolar II (entre 300 e 600 alunos) Sede	5	EXE 11
Coordenador Escolar IV (menos de 300 alunos) Sede	4	EXE 11
Coordenador Escolar IV (menos de 300 alunos) Interior	2	EXE 12
Secretaria Escolar III (entre 300 e 600) Interior	5	EXE 11
Secretaria Escolar IV (menos de 300 alunos) Sede	2	EXE 12
Secretaria Escolar IV (menos de 300 alunos) Interior	8	EXE 15
Monitor de Transporte Escolar	2	EXE 15
Assistente de Gestão		

Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte

Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Assessor Técnico de Cultura, Turismo e Juventude	1	EXE 4
Coordenador de Ações Culturais	1	EXE 12
Coordenador de Políticas para a Juventude	1	EXE 12
Coordenador de Promoções e Eventos Turísticos	1	EXE 8
Coordenador de Lazer e Esporte	1	EXE 7
Supervisor de Lazer e Esporte	4	EXE 15
Assistente de Gestão		



juventude, bem como as atividades de fomento cultural e resgate das tradições municipais, bem como incumbir-se-á da definição, implantação e execução das atividades esportivas envolvendo toda a comunidade, por meio de ações diretas e coordenadas com ênfase de investimentos no esporte de base e amador e, mediante resultados, de progressão para o esporte de competição, de forma que as diferenças regionais sejam reduzidas.

§ 1- A execução das suas atribuições deverá ser norteadada pelo uso democrático das instalações públicas esportivas e acesso equitativo a bens e serviços da municipalidade, vedada qualquer discriminação.

§ 2- Na execução de seus projetos, a secretaria deverá promover integração com as entidades de ensino e associações desportivas da região, bem como buscar, tanto quanto possível, parcerias financeiras por meio dos instrumentos legais existentes, inclusive de incentivo ao esporte."

Art. 2º - O Anexo I da Relação de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, no tocante a Secretaria de Educação e Lazer, e, Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I"

Secretaria de Educação		
Cargo Comissionado	Quantidade	Simbologia
Secretário Adjunto	1	EXE 2
Superintendente Pedagógico das Coordenações de Ensino	1	EXE 3
Assessoria Institucional	1	EXE 6
Supervisor Jurídico Escolar	2	EXE 2
Secretária Executiva	1	EXE 4
Gerência de Comunicação	1	EXE 4
Assistente de Comunicação	2	EXE 8
Diretor Escolar I (mais de 600 alunos- Sede)	2	EXE 7
Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família na Educação	1	EXE 8
Coordenador de Diversidade e Inclusão	1	EXE 8
Coordenador de Gestão de Transportes	1	EXE 3
Coordenador de Gestão Escolar de Programas Federais e Estaduais	1	EXE 8
Coordenador de Gestão Escolar e Recursos Humanos	1	EXE 4
Coordenador de Gestão Financeira	1	EXE 8
Coordenador Escolar I (mais de 600 alunos - Sede)	2	EXE 8
Diretor Escolar II (Entre 300 e 600 alunos - Sede)	6	EXE 8
Secretaria Geral Escolar - Sede e Interior	1	EXE 9
Supervisor de Atividades Complementares e Reforço Escolar	1	EXE 9
Supervisor de Controle de Combustível e Mapeamento de Rotas	1	EXE 9
Supervisor de Fiscalização do Transporte Escolar	1	EXE 5



Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário constantes, bem como as constantes no Anexo I da Relação de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, no tocante a Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, da Lei nº 685, de 09 de Junho de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, aos 03 de Março de 2016.


GODOFREDO DE LIMA VIEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
09 de 03 de 16
